



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Raquel Fernando Cossa, para passar a usar o nome completo de Fernanda da Albertina Cossa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 26 de Outubro de 2007. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 13 de Dezembro de 2007, foi atribuída à Omegacorp Minerais, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1857L, válida até 13 de Dezembro de 2009, para bismuto, chumbo, cobre, molibdénio, níquel, ouro, prata, terras raras, titânio, urânio, vanádio e zinco, no distrito de Lago, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	11° 32' 15,00"	35° 42' 15,00"
2	11° 32' 15,00"	35° 56' 0,00"
3	11° 34' 0,00"	35° 56' 0,00"
4	11° 34' 0,00"	35° 41' 0,00"
5	11° 32' 0,00"	35° 41' 0,00"
6	11° 32' 0,00"	35° 42' 15,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Janeiro de 2008.
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 13 de Dezembro de 2007, foi atribuída à Omegacorp Minerais, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1855L, válida até 13 de Dezembro de 2009, para bismuto, chumbo, cobre, molibdénio, níquel, ouro, prata,

terras raras, titânio, urânio, vanádio e zinco, no distrito de Lago, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	11° 35' 0,00"	35° 31' 30,00"
2	11° 35' 0,00"	35° 41' 0,00"
3	11° 40' 0,00"	35° 41' 0,00"
4	11° 40' 0,00"	35° 31' 30,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Janeiro de 2008.
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na cidade de Manica, província de Manica, em representação da Associação Chengera (HIV/SIDA), requereu ao Governo Provincial de Manica, o reconhecimento como pessoa jurídica da associação, nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito a livre associação, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o seu reconhecimento.

Nestes termos, reconheço a personalidade jurídica da Associação Chengera (HIV/SIDA), com sua sede na cidade de Manica, ao abrigo do disposto no artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, 29 de Novembro de 2007. — O Governador da Província, *Maurício Vieira Jacob*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Pescadores Artesanais de Pebane – APAPE requereu ao Governador da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Pescadores Artesanais de Pebane, adiante designada APAPE, com sede na cidade na vila de Pebane, província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, 23 de Agosto de 2007. — O Governador da Província, *Carvalho Muária*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Pescadores Artesanais de Pebane – APAPE

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração, princípios e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação dos pescadores Artesanais de Pebane – APAPE.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A APAPE, é uma entidade colectiva, de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A APAPE tem a sua sede na vila de Pebane, podendo abrir mais delegações em qualquer ponto do distrito.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUINTO

Princípios

A APAPE observa os seguintes princípios:

- a) A livre adesão e benefícios recíprocos;
- b) A atribuição de um voto a cada membro, independentemente da sua jóia e quota para o fundo social;
- c) Distribuição equitativa dos resultados aos associados, com jóia e quota mensal regularizada;
- d) Promoção e desenvolvimento dos associados;
- e) Do equilíbrio;
- f) As políticas de desenvolvimento económico-social e de preservação da biodiversidade, devem envolver as comunidades locais, sector privado e a sociedade civil, que desenvolve na actividade pesqueira em vários pontos do distrito;
- g) Com o objectivo de alcançar um desenvolvimento sustentável no presente e para as gerações vindouras.

ARTIGO SEXTO

Objectivos

Um) A APAPE prossegue os seguintes objectivos:

- a) Representar junto do governo, instituições financeiras, nacionais e ONGs, e de outras entidades públicas ou privadas os operadores pesqueiros de pequena, média e grande escala, junto das comunidades que desenvolvem esta actividade no distrito de Pebane;
- b) Cooperar e Coordenar com o governo, órgãos do aparelho do Estado, do sector das pescas que anualmente seja definido o programa específico do distrito para os operadores de pequena, média e grande escala, inscritos na associação com o licenciamento anual;
- c) Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades, de aprovisionamento e comercialização dos seus produtos;
- d) Promover a formação técnica e profissional dos seus associados;
- e) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- f) Pesquisar nos mercados os produtos pesqueiros e defender os preços justos na comercialização interna e externa;
- g) Defender os recursos pesqueiros de uma forma racional e sustentável junto do sector turístico;
- h) Mediar os conflitos não jurídicos entre operadores de pequena, média e grande escala, junto as comunidades locais que operam no sector familiar;
- i) Apoiar e desenvolver o sector turístico em todas as zonas costeiras do distrito, sobretudo as águas doces e ilhas do distrito de Pebane;
- j) Apoiar e desenvolver as zonas comunitárias onde se desenvolve actividades pesqueiras.-

Dois) Constituem objectivos: prosseguir nos termos da presente lei, proteger, conservar, desenvolver e utilizar de uma forma racional, sustentável os recursos pesqueiros e para o benefício económico-social e ecológico actual e do futuro dos moçambicanos.

CAPÍTULO II

Dos fundos da associação

ARTIGO SÉTIMO

Um) Os fundos da associação provêm das jóias e quotas cobradas aos associados.

Dois) Resultados dos serviços prestados pela associação aos membros ou a terceiros.

Três) Empréstimos e financiamentos das instituições financeiras (organizações não governamentais e outras).

Quatro) Donativos ligados das entidades nacionais e estrangeiras.

Cinco) O capital social é de sete mil meticais.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO OITAVO

Categoria dos membros

Os membros agrupam-se em seguintes categorias:

- a) Fundadores – os membros que estiveram envolvidos nos trabalhos preliminares, na concepção e criação de APAPE e que estejam inscritos até a realização da assembleia constituinte;
- b) Efectivos – os que pagando regularmente a sua jóia e quotas, estejam no pleno gozo dos direitos estabelecidos nos presentes estatutos;
- c) Beneméritos – pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído de modo particular com subsídios, bens e serviços ou outro modo para a concretização dos objectivos da APAPE;
- d) Honorários – os membros, entidades e personalidades que se distinguem pelos serviços excepcionais prestados a APAPE, uma contribuição material ou monetária superior a taxa fixada para os membros efectivos e relevante para o desenvolvimento das actividades da associação.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) Podem ser membros da APAPE todos pescadores residentes no distrito de Pebane, que tenham nacionalidade moçambicana, que possuam e venham obter a licença em nome pessoal ou empresa, em núcleo comunitário de que é proprietário ou accionista.

Dois) A admissão dos membros é decidida pela assembleia geral.

Três) Os candidatos a membros devem aceitar expressamente os estatutos, programas e regulamentos da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direito

Os associados da APAPE têm os seguintes direitos:

- a) Usufruir os benefícios materiais, financeiros e sociais que lhes resultam das actividades pela associação;

- b) Participar nas assembleias gerais e reuniões da associação;
- c) Votar e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- d) Conhecer a situação financeira da associação;
- e) Recorrer das decisões da associação, junto das entidades estatais competentes, sempre que julgar lesado os seus direitos;
- f) Pedir a sua exoneração da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres

Constituem deveres dos membros:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, programas, regulamento e deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e outras instituições dos responsáveis da associação;
- b) Pagar jóias e as respectivas quotas mensais;
- c) Contribuir activamente através do cumprimento das tarefas que lhe forem atribuídas para a realização dos objectivos económicos e sociais para o desenvolvimento da base material técnico da associação;
- d) Prestigiar a associação e manter fidelidade dos seus princípios;
- e) Fazer exploração sustentável dos recursos pesqueiros que foi concedido pela entidade estatal e a comunidade local;
- f) Envolver as comunidades locais pelo sector familiar, no desenvolvimento dos recursos pesqueiros, o incremento da investigação no sector pesqueiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sanções

Um) Os membros que faltarem os seus deveres ou abusem dos direitos pela sua posição social na associação serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão pública;
- b) Suspensão dos direitos de membro durante um período não superior a um ano económico.

Dois) A suspensão dos direitos de membro podem ocorrer:

- a) Quando apesar de dois avisos não cumpria com as obrigações estatutárias ou contratuais que tenha para com a associação dentro do prazo de três meses;
- b) Quando pratica actos que possam provocar prejuízos económicos a associação.

Três) Serão excluídos da associação aos que:

- a) Tenham cometido infracções graves e culposas aos estatutos aplicáveis na associação, que resultam prejuízos

económicos a associação ou a qualquer dos membros;

- b) Sejam condenados juridicamente pela prática de crimes dolosos em pena superior de dois anos de prisão maior;
- c) Quando a sua participação no capital social da associação, seja pronto de penhor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Perda de qualidade de membro

Um) A qualidade de membro é perdida:

- a) Em casos de suspensão;
- b) Prisão superior a um ano;
- c) Em caso de morte;
- d) Qualquer sanção do membro só se torna efectiva após a deliberação da assembleia geral.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal só poderão exonerar após a aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios da gestão referentes aos exercícios das actividades anteriores.

Três) Em casos de morte do associado, os seus direitos e deveres não poderão ser exercidos pelos seus herdeiros.

Quatro) A exoneração a pedido do interessado, só se torna efectiva igualmente após a deliberação da Assembleia Geral, devendo o membro submeter a sua posição com antecedência de trinta dias antecipadamente.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da APAPE são:

- a) Assembleia Geral, constituído por quatro membros;
- b) Conselho de Direcção, constituído por cinco membros;
- c) Conselho Fiscal, constituído por cinco membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, reunidos em sessão ordinária uma vez por ano.

Dois) As sessões ordinárias são convocadas pelo mínimo de quinze dias de antecedência, através de uma carta, com aviso de recepção com indicação da agenda de trabalho.

Três) A Assembleia Geral só reúne e delibera, quando se achar presentes um terço dos seus membros.

Quatro) A Assembleia Geral poderá ainda reunir em assembleia extraordinária mediante convocatórias do Conselho de Direcção, ou a pedido de mais de metade dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria qualificada conforme definido nas leis dos estatutos.

Cinco) São nulas, todas as decisões tomadas matérias que não constam da agenda de trabalho, fixada na conservatória, salvo estando presente

todos os membros da associação em pleno gozo dos seus direitos concordarem unanimemente da sua inclusão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral o seguinte:

- a) Aprovar e modificar os estatutos e programas da associação;
- b) Definir as alterações dos estatutos através da Assembleia Geral para ser submetido à sua aprovação do órgão competente;
- c) Aprovar o regulamento interno da associação, os planos económicos e sociais, bem como as suas alterações;
- d) Eleger os membros de mesa da assembleia geral, conselho de direcção e conselho fiscal;
- e) Deliberar sobre a distribuição dos resultados líquidos da associação;
- f) Provar e controlar a execução dos planos económicos da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente de mesa;
- b) Dois vogais eleitos;
- c) Um secretário eleito por um período de três anos renováveis uma única vez.

Dois) Não pode ser eleito para fazer parte da mesa os membros do conselho de direcção e do conselho fiscal.

Três) Compete a assembleia geral dirigir os trabalhos de cada sessão e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do presidente da Mesa da assembleia geral da APAPE

Compete especialmente ao presidente da Mesa da Assembleia Geral o seguinte:

- a) Preparar a agenda, convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos sociais eleitos para os cargos associativos;
- c) Exercer as demais funções que lhe sejam conferidas nestes estatutos e seus regulamentos específicos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão de administração e gestão da associação, cabendo-lhe representá-la, terceiros.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência e funcionamento do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção, além das articulações próprias decorrentes aos órgãos de

administração e gestão da associação designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter o parecer ao Conselho Fiscal o balanço, o relatório de contas bem como o orçamento e planos de actividades para o ano seguinte;
- b) Aplicar sanções da repressão pública e de suspensão do direito dos membros;
- c) Pronunciar-se sobre os pedidos de exoneração ou exclusão dos membros;
- d) Proceder a contratação de pessoal de serviço para trabalhar em funções específicas da associação ou para associação, previamente aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição e funcionamento do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é composto por cinco membros eleitos pela assembleia geral, sendo o seu mandato de três anos renovável apenas uma única vez os quais:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário executivo;
- e) Secretário executivo adjunto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Obrigatoriedade do Conselho de Direcção

Um) A APAPE obriga-se em actos e contratos por assinaturas dos membros do Conselho de Direcção ou pelo menos de dois membros sendo um deles o presidente do Conselho de Direcção.

Dois) Nenhum dos membros da APAPE ou dos órgãos sociais pode obrigar a associação para actos estranhos nem conferir a favor de terceiros quaisquer contas, fianças ou abonações.

Três) Os casos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do Conselho de Direcção.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne-se bimensalmente, podendo quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho de Direcção

Um) É o órgão administrativo que executa e gere os trabalhos nas sessões da Assembleia Geral e representa a associação.

Dois) Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representa juridicamente a APAPE em todos os actos que ocorrem para realização dos fins da associação;
- b) Garantir a execução dos planos de todas actividades planificadas e aprovadas pela APAPE.

Três) Fazer respeitar os estatutos e outras disposições regulamentares.

Quatro) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias para sua realização.

Cinco) Apreciar o relatório de contas apresentado pela tesouraria bem como o parecer do Conselho Fiscal, para submeter à aprovação da Assembleia Geral o orçamento anual, o balanço e as contas do exercício.

Seis) Analisar e aprovar as candidaturas dos membros.

Sete) Propor à Assembleia Geral a jóia e quotas mínima dos membros.

Oito) Nomear delegados para onde se mostre necessário e controlar as suas actividades.

Nove) Assinar acordos com outras associações, organizações não-governamentais nacionais e estrangeiras, desde que esses acordos se enquadrem no contexto dos objectivos da APAPE.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as actividades económicas em conformidade com os planos estabelecidos com a assembleia;
- b) Dar parecer sobre o relatório de actividades e de contas elaborados pelo Conselho de Direcção a ser submetido à Assembleia Geral;
- c) Dar parecer aos projectos de orçamento e plano de actividades a ser submetido a Assembleia Geral;
- d) Examinar queixas dos membros sobre a decisão do Conselho de Direcção;
- e) Velar em geral pelo cumprimento integral dos estatutos, programas, regulamento e deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por: Um presidente, um secretário, dois vogais, eleitos pela assembleia geral por um mandato de três anos renovável por uma única vez.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário a pedido de seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Responsabilidades dos membros dos órgãos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais da associação não poderão servir-se das suas funções para obter privilégios económicos ou sociais em prejuízo da associação ou de qualquer dos seus membros.

Dois) Os membros dos órgãos sociais não poderão praticar actos estranhos em nome da associação nem fazer pagamentos, fianças ou abonações a terceiros sem autorização expressa da Assembleia Geral.

Três) O trabalho dos membros do Conselho de Direcção, pugna por bem servir a massa associativa.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Determinações

Um) Designa-se por associações económicas, as entidades constituídas por pessoas singulares, núcleos comunitários, colectivas e privadas que legalmente habilitadas exerçam a mesma actividade económica.

Cada associação económica agrupa as pessoas que exerçam a mesma actividade quer na pesca, agricultura, comércio, indústria ou na prestação de serviços podendo quando tal se justifique a mesma associação abranger pessoas singulares, pertencentes a diferentes actividades.

Dois) Em princípio, a associação económica reúne as pessoas singulares ou colectivas privadas que exerçam a mesma actividade no distrito, posto administrativo, localidade, zona e centro.

Três) Pode no entanto o seu âmbito territorial, sem mais lato ou restrito consoante as exigências específicas da respectiva actividade e o que for definido superiormente. Tendo em vista os interesses da economia nacional e a sua mais adequada articulação com o aparelho do Estado.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Bandeira e símbolos

Para a sua identificação a APAPE terá um símbolo e uma bandeira representado por seguinte: mar, canoa de tronco cavado, peixe com respectivo pescador.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Disposições finais

Em casos de dissolução ou liquidação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária, uma comissão de cinco membros a designar pela assembleia.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Casos omissos

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Pebane, quatro de Abril de dois mil e quatro.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Associação de Aconselhamento Chengera HIV/SIDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por despacho do Governador da Província de Manica do dia vinte e nove de Novembro de dois mil e sete, os senhores Lúcia João Machache, solteira, maior, Citupai Taimo Madziwa, solteiro, maior, Elisa Benjamim Jangaja, solteira, maior, Ivone Carlos, solteira,

maior, Justina Gonçalves Munhica, solteira, maior, Benjamim Ernesto Salato, solteiro, maior, Angelina Jone, solteira, maior, Helena Diqui Lourenço, solteira, maior, Rosa Werassi Guibsson, solteira, maior, Ermelita Carlos Pentear, solteira, maior, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativa com denominação de Chengera (HIV/SIDA) abreviadamente designado por CHENGERA que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação de Aconselhamento Chengera HIV/SIDA abreviadamente designado por CHENGERA que se regerá pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação de Aconselhamento Chengera é uma associação de mãos apartidária, pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativo dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A associação tem a sua sede no posto administrativo de Machipanda, distrito de Manica, província de Manica, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede bem como abrir ou encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra de representação social dentro ou fora do território da província de Manica.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

São objectivos da Associação de Aconselhamento de Chengera:

- a) Advogar as mulheres, chefe de família, crianças órfãs e idosos formas de desenvolvimento sócio-cultural de modo que se sintam valorizados na sociedade;
- b) Promover acções que levem os membros a participarem no desenvolvimento da comunidade onde estão inseridos os membros;
- c) Amparar os grupos alvos que perderam as suas famílias devido a epidemia do século e outros que não tem moral, física e saúde;
- d) Garantir a sua sobrevivência e integração social na comunidade e família de crianças órfãs e vulneráveis.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Condições de admissão

Um) Podem ser membros da associação, todos os cidadãos nacionais, maiores de dezoito anos, que voluntariamente se propõem a dedicar-se aos objectivos da associação e contribuir para o desenvolvimento da sociedade.

Dois) A qualidade da associação de Chengera é pessoal e intransmissível, não obstante qualquer membro poder fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por um outro membro em caso de impedimento mediante carta dirigida ao presidente da Mesa.

ARTIGO SEXTO

Categoria de membros

Um) Os membros da Chengera, classificam-se em:

- a) Membros fundadores, são as pessoas singulares que participaram na primeira reunião constitutiva bem como os que subscreveram na respectiva escritura pública;
- b) Membros agregados, todas as pessoas singulares, que vierem a ser admitidos posteriormente conforma-se com os estatutos e objectivos da associação e mantenham o pagamento das suas quotas em dia;
- c) Membros beneméritos, pessoas singulares ou colectivas, nacional ou estrangeira, que dum forma significativa tenha contribuído com qualquer subsídio, bens materiais ou prestação de serviços para criação manutenção ou desenvolvimento da associação;
- d) Membros honorários, pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que pelo seu trabalho e motivação, tenha se distinguido e contribuído de forma relevante para o engrandecimento e desenvolvimento da associação.

Dois) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais do que uma categoria de membro tipificado, no número anterior desde que satisfação os respectivos requisitos.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros da associação:

- a) Participar e ter direito a palavras nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;

- c) Beneficiar-se oportunidade de formação que forem criada pela associação;
- d) Defender e pedir esclarecimentos sobre qualquer questão que ponha em causa, a sua reputação ou da organização;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos estabelecidos pelos estatutos;
- f) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias a lei e aos estatutos;
- g) Informar-se da situação financeira e administrativa da associação;
- h) Beneficiar-se da ajuda e assistência criada pela associação;
- i) Solicitar a sua demissão ou exoneração;
- j) Participar em debates reuniões que tutelam a área dos recursos minerais;
- k) Receber reembolsos da sua contribuição e tudo o que nos termos da lei, tiver direito em caso de expulsão ou voluntariamente retirar-se da associação.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e fazer cumprir os presentes estatutos e outras deliberações dos órgãos sociais;
- b) Participar em todas as reuniões em que for convocado;
- c) Participar e contribuir nas actividades promovidas pela associação;
- d) Exercer com zelo e competência os cargos para que for eleito;
- e) Contribuir para o desenvolvimento e bom nome da associação, bem como para alcançar os seus objectivos.

Dois) Constitui dever especial dos membros pagar regularmente as suas quotas.

Três) O pagamento de quotas pelos membros honorários e beneméritos é carácter voluntário.

ARTIGO NONO

Perda da qualidade de membros

Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que praticam actos contrários aos objectivos da associação ou que desprestigiem o seu bom nome;
- b) Os que sendo eleitos se recusem a desempenhar qualquer cargo na associação e não apresente justificação aceitável;
- c) Os que sendo obrigados, deixem de pagar regularmente as suas quotas por um período de um ano não as regularize dentro do prazo que lhe for fixado;
- d) Os que forem condenados a uma pena de prisão maior;
- e) Os que forem condenados por roubo de ouro ou violação de minas de outros membros.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Constituem órgãos directivos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Assembleia geral será dirigida por uma mesa da assembleia geral constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário e com mandato de cinco anos renováveis até no máximo dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocatória

Assembleia geral será convocada pelo respectivo presidente, pelo Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou por dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- b) Aprovar os membros beneméritos e honorários, sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Aprovar o plano de actividades bem como o respectivo orçamento;
- d) Aprovar as linhas mestras de orientação que permitam a associação alcançar os seus objectivos;
- e) Aprovar o relatório de actividades do Conselho Fiscal bem como o balanço financeiro anual;
- f) deliberar sobre o reforço de fundos básicos ou outros fundos a criar para o bem dos Chengera;
- g) Ratificar a perda da qualidade de membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de gestão e administração de associação, composto por cinco membros e com um mandato de três anos renováveis até ao máximo de dois mandatos.

Dois) O Conselho de Direcção será dirigido por um presidente a quem competirá e exercer os mais amplos poderes, representando a organização em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) O Conselho de Direcção, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Quatro) Para garantir a gestão diária da associação o Conselho de Direcção poderá nomear um director executivo ou coordenador, cuja competência será objecto de um regulamento interno.

Cinco) O director executivo ou coordenador, cuja competência será objecto de um regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do conselho de direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

Um) Representar a associação no intervalo das sessões da Assembleia Geral.

Dois) Eleger dentre os seus membros o presidente e vice-presidente.

Três) Nomear e demitir o director executivo, bem como outros funcionários que se torne necessário recrutar.

Quatro) Administrar e gerir os fundos da Chengera.

Cinco) Preparar o relatório anual e balanço de contas, a submeter a assembleia geral.

Seis) Celebrar e assinar acordos com parceiros e doadores.

Sete) Preparar o plano anual e o respectivo orçamento a submeter a assembleia geral.

Oito) Elaborar e submeter a deliberação da assembleia geral, normas e regulamento interno.

Nove) Submeter a deliberação da assembleia geral a atribuição da qualidade de membros beneméritos e honorários.

Dez) Deliberar sobre todos os outros assuntos que não sejam, de exclusiva competência da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo das actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal será constituído por um presidente, um secretário e um vogal e com um mandato de dois anos renovável até ao máximo de dois anos.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

Um) Dar parecer sobre o relatório de contas e o balanço apresentado pelo Conselho de Direcção.

Dois) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e programas da associação.

Três) Fiscalizar a correcta utilização dos fundos e do património de associação de acordo com os programas estabelecidos.

Quatro) Requerer a convocação da assembleia geral.

Cinco) Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado.

CAPÍTULO V

Dos meios financeiros

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Fundos

Constituem fundos da associação:

- a) Jóias, quotas e outras receitas provenientes das diversas actividades da associação;

b) Donativos ou doações de qualquer entidade pública ou privada;

c) Bens móveis e imóveis adquiridos para o seu funcionamento a título gratuito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução

Associação Chengera só será dissolvida nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento a assembleia geral decidirá o destino do respectivo património.

ARTIGO VIGÉSIMO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das associações, Código Civil e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, cinco de Dezembro do ano dois mil e sete. — O Conservador, *Ilegível*.

MOZALGAS, LIMITADA

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral de sete de Dezembro de dois mil e sete, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob número mil cento e doze do Livro E traço cinco, a folhas cinquenta e nove verso, a alteração da estrutura societária da sociedade em virtude da cessão de quotas ocorrida, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

Entre Grupo Missioni Asmara (G.M.A.), com sede em Montagnama (PD), via L. Alberi um, Itália, neste acto representada pelo senhor Ruggero Guidastrì, portador do DIRE n.º 01718833, emitido pela Direcção Provincial de Nacala aos dois de Novembro de dois mil e sete, residente em Nacala, agindo na qualidade de mandatário, conforme acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Mozalgas, Limitada, datada de sete de Dezembro de dois mil e sete em anexo, e que faz parte integrante deste contrato, doravante designada por primeira contratante;

Centro Sviluppo Terzo Mondo (C.E.S.V.I.T.E.M.), com sede em Mirano (VE), via Galli dezassete, Itália, neste acto representada pelo senhor Ruggero Guidastrì, portador do DIRE n.º 01718833, emitido pela Direcção Provincial de Nacala aos 2 de Novembro de dois mil e sete, residente em Nacala, agindo na

qualidade de mandatário, conforme acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Mozalgas, Limitada, datada de sete de Dezembro de dois mil e sete em anexo, e que faz parte integrante deste contrato, doravante designada por segunda contratante;

C.I.P.S.I., com sede em Milano, via Bordighera numero seis, Itália, neste acto representada pelo senhor Ruggero Guidastrì, portador do DIRE n.º 01718833, emitido pela Direcção Provincial de Nacala aos 2 de Novembro de dois mil e sete, residente em Nacala, agindo na qualidade de mandatário, conforme acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Mozalgas, Limitada, datada de sete de Dezembro de dois mil e sete em anexo, e que faz parte integrante deste contrato, doravante designada por terceira contratante;

IBIS Madagascar, S.A.R.L., sociedade constituída e registada em Madagáscar sob o número 61101-11-1992-0-10070, com sede em 6, Rue Commandant Marchand – Place Kabary – BP 310 Antsiranana (extracto de registo comercial em anexo), neste acto representada pelo senhor Fernando Alberto Loforte Teixeira Ribeiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110157649T, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos treze de Fevereiro de dois mil e sete, residente em Maputo, agindo na qualidade de mandatário, conforme acta da assembleia geral extraordinária da sociedade IBIS Madagascar, S.A.R.L., e respectiva procuração datada de 15 de Novembro de dois mil e sete, em anexo, e que faz parte integrante deste contrato, doravante designada por quarta contratante;

Peyre Jean Christophe, solteiro, maior, natural de França, de nacionalidade Francesa, portador Passaporte n.º 04AE46320, neste acto representado pelo senhor Fernando Alberto Loforte Teixeira Ribeiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110157649T, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos treze de Fevereiro de dois mil e sete, residente em Maputo, agindo na qualidade de procurador, conforme procuração datada de quinze de Novembro de dois mil e sete em anexo, e que faz parte integrante deste contrato, doravante designado por quinta contratante;

Considerando que:

- a) A primeira, segunda e a terceira contratantes são sócias da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozalgas, Limitada, sendo titulares de quotas no valor nominal de dezasseis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos, dezasseis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos, e dezasseis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos, respectivamente.

b) A primeira, segunda e a terceira contratantes, pretendem transmitir as suas quotas ao quarto e quinto contratantes, e estes pretendem adquirir nos termos e condições estabelecidos no presente contrato.

c) Os sócios prescindiram do seu direito de preferência e da sociedade na transmissão de quotas.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de transmissão de quotas, que se rege pelas cláusulas seguintes, e no que for omissivo, pela legislação aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Um) Pelo presente contrato, a primeira e segunda contratantes transmitem ao segundo contratante e este aceita adquirir, livre de quaisquer ónus ou encargos, a totalidade das quotas de que a primeira e segunda contratante são titulares na Mozalgas, Limitada, pelo seu valor nominal de dezasseis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos, e dezasseis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos, respectivamente.

Dois) A terceira contratante divide em duas a sua quota no valor nominal de dezasseis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos, sendo que, transmite: i) uma quota no valor nominal de dezasseis mil cento e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos a favor do quarto contratante, e este aceita adquirir livre de quaisquer ónus e encargos; e ii) a outra quota no valor nominal de quinhentos meticais a favor do quinto contratante, e este aceita adquirir livre de quaisquer ónus e encargos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em consequência da transmissão de quotas e da retirada da primeira, segunda e terceira contratantes da Mozalgas, Limitada, os sócios deliberaram e aprovaram por unanimidade a alteração ao artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quarenta e nove mil e quinhentos meticais pertencente à sócia IBIS Madagascar, S.A.R.L.; e
b) Uma quota no valor de quinhentos meticais, pertencentes ao sócio Peyre Jean Christophe.

O presente contrato é feito em dois exemplares, todos valendo como originais, os quais não ser assinados pelos contratantes, sendo entregues às partes.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Peacock ADS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Dezembro de dois mil e sete, exarada a folhas oitenta e cinco a oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos trinta e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo do notário Carlos Alexandre Sidónio Velez, técnico superior dos registos e notariado do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída, nos termos da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Peacock ADS, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil cento e vinte e três prédio Cardoso, sétimo andar, flat B.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua determinação é de tempo indeterminado contando-se o seu início na data da sua publicação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Publicidade escrita e visual;
b) Turismo;
c) Agência de viagens.

Dois) Pode ainda dedicar-se a actividades complementares, omissas nestes artigos, por simples deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, inicialmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de seis mil seiscentos sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mateus Ngonhamo;
b) Quota no valor de seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio David Roberto Gunde;
c) Quota no valor de seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Stephen John Hall.

Dois) A quota remanescente de dez por cento fica reservada.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado uma ou duas vezes, com ou entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou espécie pela incorporação, suprimentos, capitalização de lucros ou reservas de decisão a ser tomada pela assembleia geral para o efeito.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Cessão de quotas é livre entre os sócios, reservando o direito de preferência para sociedade e os sócios.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade toma faculdade de amortizar quotas para o que deve ser deliberado nos termos da lei das sociedades por quotas nos seguintes casos.

- a) Por acordo com os proprietários;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente é feita pelo sócio fundador, ou por quem a assembleia geral nomear para o efeito,

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

Em caso algum, qualquer dos sócios ou directores, gerente ou seu representante, poderá obrigar a sociedade assumir actos e contratos ou negócios tais como letras bancárias de favores, fianças a vale ou semelhantes sem autorização da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve pela morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios. Continuará com os sócios vivos e herdeiros do finado. Para mais procedimentos na matéria respeitar-se-á o preceito legal das sociedades por quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Em cada ano civil serão depositados dez por cento dos lucros para sociedade como fundo privativo da empresa. O remanescente será distribuído pelos sócios.

Para resolver necessidades imediatas dos sócios, cada sócio, terá um subsídio mensal para alimentação, transporte, água e luz, telefone e assistência médica e medicamentosa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Para satisfazer os interesses e objectivos dos sócios da Peacock ADS, Limitada, é aprovado e assinado o presente estatuto.

Está conforme.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e oito.
— A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

C & B Festas e Alegria Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Janeiro de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e catorze a cento e vinte e um do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre; Pedro Baltazar Macie e Cynthia Amino Semá, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, C & B Festas e Alegria Serviços, Limitada, com sede na Avenida Emília Daússe, número novecentos e oitenta e quatro – Cave, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação C & B Festas e Alegria Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Emília Daússe, número novecentos e oitenta e quatro Cave, em Maputo, podendo, por deliberação da administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- i) Aluguer de material e equipamentos para eventos;
- ii) Organização de eventos o;
- iii) O exercício de actividades de *catering*;
- iv) A prestação de serviços afins e complementares ao seu objecto principal;
- v) Quaisquer outros negócios que os sócios resolvem explorar e sejam permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, que correspondem a duas quotas, pertencendo uma ao primeiro sócio – Pedro Baltazar Macie, no valor de dez mil meticais, correspondente a uma quota de cinquenta por cento e a segunda à sócia, Cynthia Amino Semá no valor dez mil meticais, correspondente a uma quota de cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Não haverá prestação de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Quando a urgência das circunstâncias o justificar, os gerentes poderão aceitar dos sócios, e sem que haja sido previamente deliberado pela assembleia geral, os suprimentos de que a caixa social possa carecer, devendo os mesmos serem posteriormente homologados pela assembleia geral que estabelecerá as condições do respectivo reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo quinto e seus parágrafos primeiro e segundo da lei da sociedade por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades ou por morte ou interdição de sócios que sejam pessoas singulares;

c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente.

Dois) Como princípio base, fica desde já estabelecido que a amortização de quotas será feita pelo preço com que elas constem do balanço e contas societárias, acrescido dos correspondentes créditos devidamente registados.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a assembleia geral poderá deliberar, com o voto favorável de pelo menos três quartas partes do capital social, que o preço da amortização seja determinado por avaliação a efectuar por entidade especializada e independente.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração a ser designado pela assembleia geral com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade através da respectiva assinatura individualizada, em todos os seus actos e contratos.

Dois) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir com poderes gerais ou especiais, pela assembleia geral.

Três) Por deliberação da assembleia geral e com fundamento numa eventual alteração futura da estrutura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser gerida por um conselho de administração cuja composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizadas no pacto social.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidades dos administradores

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos e esta causados, por actos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, vales e semelhantes. Fica porém, desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral será convocada pela gerência e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por fax, *e-mail* ou *courier* e com antecedência mínima de quinze dias. Do mesmo modo, se convocarão as reuniões extraordinárias da assembleia geral, apenas se reduzindo o prazo de convocação para o mínimo de cinco dias úteis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberação da assembleia geral

Um) Só os sócios podem votar com procuração de outros e, não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Dois) Sem prejuízo dos poderes que por lei incumbem imperativamente à assembleia geral, os membros do conselho de administração nomeados nos termos do número um do artigo nono supra, carecem do sancionamento prévio por deliberação da assembleia geral, para a prática dos seguintes actos de gerência:

- a) Contracção de empréstimos;
- b) Constituição de hipotecas, penhoras e garantias, salvaguardando o disposto no número dois *in fine* do artigo décimo;
- c) Aprovação de orçamentos da sociedade;
- d) Estabelecimento de contratos de parceria com entidades nacionais ou estrangeiras;
- e) Participação no capital social de outras sociedades comerciais;
- f) Aquisição, alienação ou oneração de bens móveis.

Três) São nulas deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados e houver unanimidade;
- b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- c) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade dos sócios.

Quatro) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dispensa de formalidades de convocação

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer

ocasião e qualquer que seja o seu objecto, salvo no caso de deliberações que importem modificações ao contrato social ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio

Por morte ou interdição de qualquer sócio pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Namui Agropec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas uma a folhas duas do livro de notas para escrituras diversas número três traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre M & P, Empreendimentos e Participações, Limitada, e Mário Rui Martins da Silva uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada denominada Namuio Agopec, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Namuio Agropec, Limitada e tem a sua sede em Namuio, localidade de Maconje, distrito de Tsangano, província de Tete, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a produção comercialização e indústria no sector agro-pecuário.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas complementares ou subsidiárias da actividade principal, e outras desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for deliberada pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas pertencentes cada uma aos sócios M & P Empreendimentos & Participações, Limitada, uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social e Mário Rui Martins da Silva uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social o montante do aumento ou diminuição será rateada pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à

assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quando à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior, poderá a sociedade deliberar, nos termos do número um, em assembleia geral a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes, a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas pelo conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas depende de autorização prévia da sociedade, dada através de deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta registada, com aviso de recepção e por fax, com antecedência de trinta dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, a indicação dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designado ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe dizem directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponde um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de administração

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida por um conselho de administração integrando administradores, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas de dois administradores.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos administradores, directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, usando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da dissolução de sócio colectivo, a sociedade continuará, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem no prazo de seis meses a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente sujeito à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Litígios

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação, conciliação e arbitragem.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO

Casos omissos

Tudo o que ficar omissos será regulado e resolvido de acordo com a legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Tete, doze de Outubro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Intertexas Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Dezembro de dois mil e sete, exarada de folhas noventa a folhas noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e três A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Isménia Luísa Garoupa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Júlio José, Laila

Leonardo Manjate e Cardoso Carlos Massango, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo de sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A empresa Intertexas Construções, Limitada, aqui por diante denominada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na província do Maputo, Município da Matola, Bairro do Fomento, Rua da Ilha do Ibo, talhão número quarenta e nove, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Comércio por grosso e a retalho com importação e exportação;
- c) Prestação de serviço e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e que para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens é de cento e cinquenta mil metcais, dividido em três quotas a saber:

- a) Júlio José, com cinquenta e um mil metcais, que corresponde a uma quota de trinta e quatro por cento;
- b) Cardoso Carlos Massango, com quarenta e nove mil e quinhentos metcais, que corresponde a uma quota de trinta e três por cento; e

c) Laila Leonardo Manjate, com quarenta e nove mil e quinhentos meticais, que corresponde a uma quota de trinta e três por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

CAPÍTULO III

Da sessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e sessão total ou parcial a estranhos de quotas á sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios pretendem alienar a sua quota comunicarão a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro á sociedade, depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, sessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão ordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu presidente com o pré-aviso por fax, e-mail ou telefone.

Três) A assembleia geral elegerá o seu presidente e determinará o método e forma de eleição do seu presidente e a sua representação nos casos de impedimento bem como o quorum necessário para a assembleia geral onde deliberar.

Quatro) O presidente da assembleia geral durará dois anos no seu cargo podendo ser eleito por um ou mais períodos iguais.

ARTIGO NONO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência cujos membros serão eleitos em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência será composto por um gerente.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a necessidade de determinar a caução e a remuneração dos membros do conselho de gerência.

Quatro) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por mês.

Cinco) O presidente do conselho de gerência será substituído nas suas ausências pelo gerente.

Seis) Fica desde já nomeado pelo período de dois anos até a indicação pela assembleia geral do membro da gerência Júlio José, podendo em nome da sociedade assinar todos os documentos e outros contratos da empresa.

Sete) No banco, são obrigatórias duas assinaturas, exceptuando-se assuntos de mero expediente.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em todo o omisso, será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, vinte e oito de Janeiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

b) Aletta Cecilia Janse Van Rensburg, com uma quota de cinquenta e quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;

c) Mark Millard, com uma quota, de cinquenta e quatro mil meticais, correspondente vinte por cento do capital social;

d) Allen Edmundo fielding, com uma quota de vinte e sete mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Que, pela presente escritura pública e em conformidade com a acta avulsa da assembleia extraordinária dos sócios reunidos aos vinte de Novembro de dois mil e sete, na sede da sociedade Obra Prima, Limitada, deliberaram o seguinte:

Um) O sócio Rian Janse, Van Rensburg, detentor de uma quota com o valor nominal de cento e trinta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social cede a mesma a sócia, Aletta Cecília Janse Van Rensburg, que passa a deter na sociedade uma quota no valor de cento e oitenta e nove mil meticais correspondente a setenta por cento do capital social.

Que em consequência desta cessão, e de acordo com a acta, alteram as redacções dos artigos quarto e o número um do artigo oitavo dos estatutos, os quais passam a ter seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de de duzentos e setenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Aletta Cecilia Janse Van Rensburg, com uma quota de cento e oitenta e nove mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;

b) Mark Millard, com uma quota, de cinquenta e quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;

c) Allen Edmundo fielding, com uma quota de vinte e sete mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A gerência e administração da sociedade, é confiada ao sócio Mark Millard, que fica desde já nomeado sócio gerente.

Que em tudo o mais não alterado pela presente escritura continuam a vigorar as deposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Matola, dezasseis de Janeiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Obra Prima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Janeiro de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e trinta e sete a cento e trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e três traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Relina Joaquim Chipanga Mahocha, técnica media dos registos e notariado, conservadora com funções notariais, foi celebrada uma escritura de cedência de quotas, e alteração parcial do pacto social, entre Rian Janse Van Rensburg, Aletta Cecilia Janse Van Rensburg, Mark Millard, Allen Edmundo Fielding.

E pelo sócio Mark Millard foi dito:

Que ele e seus representados, Rian Janse Van Rensburg, Aletta Cecilia Janse Van Rensburg e Allen Edmundo Fielding, são únicos e actuais sócios da Obra Prima, Limitada, com o capital social integralmente subscrito em dinheiro de duzentos e setenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Rian Janse Van Rensburg, com uma quota de cento e trinta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

África Network Partnership, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Junho de dois mil e seis, lavrada de folhas trinta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e trinta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio, onde que o sócio João António Pissara da Silva Gomes, cede a totalidade da sua quota à sócia Fátima Armindo Daude, saindo deste modo da sociedade e nada mais tem haver dela.

Pela sócia Fátima Armindo Daude, foi dito que aceita esta cessão de quota aqui verificada e a quitação de preços nos termos aqui exarados e que unifica aquela quota com a que já possuía na sociedade, passando a deter uma quota única de vinte e cinco mil meticais.

Por esta mesma escritura a sócia Fátima Armindo Daude, divide aquela sua quota em três novas quotas, sendo uma de doze mil e quinhentos meticais, que reserva para si e duas iguais de seis mil duzentos e cinquenta meticais, cada uma, que cede aos senhores Vasco Marques Jorge da Rocha e Victor Manuel Homem de Figueiredo, entrando assim na sociedade como novos sócios, e por consequência da operada cessão, divisão de quotas e entrada de novos sócios, é assim alterada a redacção do número um do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte e cinco mil meticais, encontra integralmente subscrito e realizado em dinheiro e dividido em três quotas, sendo uma de doze mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Fátima Armindo Daude e duas quotas iguais de seis mil e quinhentos meticais, cada uma e pertencentes aos sócios, Vasco Marques Jorge da Rocha e Victor Manuel Homem de Figueiredo, respectivamente.

Que em tudo mais não foi alterada por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sirius Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular datado de vinte e oito de Dezembro de dois mil e sete, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a um aumento do capital social, divisão e cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, alterando-se por consequência a redacção dos artigos quinto

e oitavo dos respectivos estatutos, os quais passarão a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Emídio Rodrigues;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Miguel Vaz Rodrigues;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Piedade Vaz Rodrigues.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente José Emídio Rodrigues.

Dois).....

Está conforme.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e oito.

Telecontact, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura publica de sete de Janeiro de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e vinte e duas a folhas cento e vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Miguel Francisco Manhique, Ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Thierry Lasoen e Lukusa Sylvie, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Telecontact, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação social de Telecontact, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral criar outras representações no país e, ou no estrangeiro sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

A duração desta sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objecto, prestação de serviços e *marketing*, na área de telecomunicações, bem como outro tipo de actividade que julgar conveniente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente inscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, e se encontra dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de noventa por cento correspondendo a vinte e sete mil meticais, pertencente ao sócio Thierry Lasoen e finalmente uma quota de dez por cento equivalente a três mil meticais, pertencente a sócia Lukusa Sylvie.

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestação suplementar do capital, podendo no entanto, os sócios fazerem suprimentos á sociedade nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A cessação e ou divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer operações de tal natureza que contrariem o prescrito no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

No caso de extinção ou morte de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO NONO

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos e condições, sob deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos

para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que isso se torne necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de catorze dias, prazo que poderá ser reduzido para sete dias para as reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral, considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes os sócios, devidamente representados na ordem de pelo menos cinquenta por cento do capital social, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presente, independentemente do capital que representem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o aconselham, desde que isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A administração dos negócios sociais é conferida ao sócio Thierry Lasoen, que fica desde já nomeado, administrador com poderes para individualmente e ou colectivamente gerir a sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador, ou pela assinatura mandatários, nos termos que forem definidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os Administradores são dispensados de prestarem a caução, podendo delegar todos ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha mesmo estranhos a sociedade, se isso lhes for permitido por deliberação da assembleia geral ou expresso consentimento de todos os sócios.

ARTIGO DECIMO SEXTO

Em caso algum, os administradores poderão obrigar a sociedade em actos contrários ou seja contratos ou documentos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras ou expresso favor de finanças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

Anualmente será extraído o balanço e contas, encerrado a trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos de cada balanço serão lançados para a conta reserva legal, cabendo a deliberação da assembleia geral o destino a dar ao remanescente do lucro apurado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, devendo ser todos eles liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO

Todos os casos omissos serão regulados por aplicação das disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.